PROJETO DE LEI Nº 090/2015

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do imóvel de propriedade do Município, por imóvel pertencente a particular, conforme segue:-

I - **Imóveis de propriedade do Município:**

Lote nº. 04 da Quadra nº. 11, com área de 306,52m², no Loteamento Residencial Solar da Toscana, com as seguintes divisas:-

"Ao Norte, confronta-se com o Lote 03 com 24,62metros; A Leste, confronta-se com o prolongamento da Rua Jose Ferreira de Freitas com 14,00 metros; A Oeste, confronta-se com o Lote 1-F com 15,02 metros, objeto da Matrícula nº. 22.297 do Registro de Imóveis do 2º. Oficio."

II – **Imóvel de Propriedade do Senhor Florêncio Firmino de Sousa**

Lote nº. 15 da Quadra nº. 147, com área de 360,00m², da planta do Loteamento Vila Santa Helena, com as seguintes divisas: -

"Ao Norte, numa distancia de 30,00 metros, divide com a data nº. 13; Ao Sul, numa distância de 30,00 metros, divide com a data nº. 17; A Leste, numa distância de 12,00 metros, divide-se com a data nº. 16; A Oeste, numa distância de 12,00 metros, faz frente para a rua Presidente Roosevelt, destacada dos Lotes nº. 103-D/1, 103-C/1 e 103-B/1 da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto da Matrícula nº. 2.299 do Registro de Imóveis do 2º Oficio."

Art. 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro serão divididas entre o particular e o Município, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 171/2014, de 17 de dezembro de 2014).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 29 de junho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que ora está sendo submetido à apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, tem a finalidade de obter a necessária autorização para permutar imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular.

A permuta, troca ou escambo, é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem bens, umas das outras, bens esses, que substituem reciprocamente o patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não.

De acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

> *"A permuta de bem público, como as demais alienações, exige autorização legal e avaliação prévia das áreas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesmo de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória. (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, São Paulo: Malheiros, p. 497).*

No caso em tela, tal permuta se faz necessária, pois o Município utilizou o Lote nº. 15 da Quadra nº. 147, com área de 360,00m², da planta do Loteamento Vila Santa Helena de propriedade do Senhor Florêncio Firmino de Sousa, como depósito de entulhos, ficando desta forma inviável para o munícipe a utilização do seu bem. Por isso, foi acordada, para solução do conflito, a permuta pelo Lote nº 04 da Quadra nº. 11, com área de 306,52m², no Loteamento Residencial Solar da Toscana.

E ainda destacamos que esta permuta não trará prejuízos às partes, pelo contrário, trará um melhor ajuste das áreas, uma vez que é sem torna de preço, conforme avaliação em anexo.

Registre-se, por oportuno, seguem também em apenso, as Matrículas nºs. 22.297 e 2.299, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Apucarana, bem como os documentos pessoais do Senhor Florêncio Firmino de Souza.

Isto posto, considerando que jurídica e tecnicamente há a possibilidade de se concretizar a permuta pleiteada, tendo sido caracterizado o interesse público envolvido e o mútuo interesse por parte do proprietário, encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Município de Apucarana, em 29 de junho de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal